



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ - 22931156/0001-18

Entidade de Utilidade Pública para o Estado do Pará (Lei nº6.158, de 18/11/98)

## RESOLUÇÃO Nº 002/2016

A Diretoria da ASTCEMP, no uso de suas atribuições Estatutária e Regimentais,

Considerando o disposto no § 5º do art. 32 do Regimento interno da ASTCEMP;

Considerando a Falta de Normas que complementem a utilização das dependências da sede campestre da ASTCEMP;

### **RESOLVE,**

Art. 1º. Que a utilização dos espaços da sede campestre reservados para realização de eventos (anexos I e II), só serão autorizados pela Diretoria, quando devidamente comprovado que os mesmos serão utilizados exclusivamente para comemorar eventos dos sócios e dependentes nos termos do inciso VI do art. 3º do Estatuto da ASTCEMP e, mediante o pagamento de uma taxa de limpeza e conservação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) respectivamente.

Art. 2º. Que o uso dos chalés da sede campestre se dará por ordem de chegada, não havendo reserva previa, ficando limitada a sua capacidade de no máximo 16 pessoas.

Art. 3º. Que o uso das dependências das piscinas ocorrerá somente com trajes de banho adequados (sungas, shorts e bermuda tãctel), ficando expressamente proibido os trajes como bermuda jeans e short de futebol.

Art. 4º. Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro no deck das piscinas.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Sede Campestre será das 09:00h as 19:00h.

Art. 6º. Que os campos de futebol serão utilizados exclusivamente para os associados e, excepcionalmente, quando devidamente autorizado pela diretoria, para realização de eventos futebolísticos entre equipes de Associados e convidados.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ - 22931158/0001-18

Entidade de Utilidade Pública para o Estado do Pará (Lei nº6.158, de 18/11/98)

Art. 8º. É vedado aos associados e convidados levar qualquer tipo de sonorização mecânica, inclusive som automotivo, para eventos na Sede Campestre, ficando o uso dos mesmos exclusivo da ASTCEMP.

Parágrafo único: É proibido a utilização de qualquer tipo de som no Salão Principal.

Art. 9º. É vedado ao associado e convidado levar qualquer tipo de bebida para Sede Campestre, sendo obrigatória a consumação dos mesmo no próprio bar da Sede.

§ 1. A entrada de comidas para convidados será permitida somente com a presença do sócio.


Art. 10º. A retirada de material esportivo e instrumento musical só serão entregue mediante a apresentação da **Carteira de Sócio**.


Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos diretamente pela Diretoria de Plantão.


Alterado em reunião da Diretoria de 17 de Novembro de 2016.

  
José Eduardo Rodrigues Lobão  
Presidente

  
José Rodolfo Leite Jucá  
Vice Presidente

  
Pedro Lucio Vinagre Junior  
Tesoureiro

  
Jairo Rodrigues Farias  
Diretor Social

  
Luiz Claudio Moraes de Matos  
Diretor de Esporte